

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | CÍVEL

Acórdão

Processo

3921/20.0T8BRG.G1

Data do documento

27 de janeiro de 2022

Relator

Alcides Rodrigues

DESCRIPTOR

Junção de documentos com o recurso > Ação sub-rogatória > Impugnação da matéria de facto > Factos conclusivos > Factos jurídicos > Repúdio da herança > Credor > Princípio da essencialidade > Litigância de má fé

SUMÁRIO

I - A aceitação da herança pelos credores do repudiante, prevista no art. 2067.º do CC, configura um meio de tutela de direito comum de garantia dos credores sobre o património do devedor, consubstanciado na designada ação sub-rogatória, de harmonia com o disposto no art. 606º do CC.

II - O art. 606º do CC - para o qual remete o n.º 1 do art. 2067.º do mesmo diploma legal - limita, no seu n.º 2, a admissibilidade da ação sub-rogatória aos casos em que esta seja essencial à satisfação ou garantia do direito de crédito.

III - Este requisito implica a avaliação da situação patrimonial do repudiante e a da própria herança: de um lado, o repúdio acarreta prejuízo para os credores quando se verifique uma insuficiência do património do devedor para, por si só, satisfazer ou garantir os direitos dos credores; de outro lado, ainda que se verifique uma situação patrimonial deficitária do devedor, o repúdio só causa necessariamente prejuízo aos credores se a herança for solvente.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>